

Proc. 14/45

1945

(COT-453-45)

L/NA

Não se conhece de recurso in
terposto sem fundamento le -
gal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que a Cia. Indústria de Papéis e Cartonagem interpõe recurso extraordinário da decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que lhe rejeitou os embargos apresentados á sentença que julgou procedente a reclamação de Maria Irene da Silva contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Cezás Notta	Relator
a)	Borval Iacorda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/6/45.